



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1.734/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte, de serviços municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, avenidas e outras vias e logradouros públicos, dotados pelo menos de um dos seguintes melhoramentos:

- I - pavimentação de qualquer tipo;
- II - iluminação pública;
- III - guias e sarjetas;
- IV - guias.

Artigo 2º - O contribuinte da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados em locais beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços de conservação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A Taxa de Conservação de Logradouros Públicos tem como base de cálculo o custeio dos serviços de conservação mantidos pela Prefeitura.

Artigo 4º - O cálculo da referida Taxa será feito considerando-se a área do imóvel, e aplicando-se por metro quadrado as alíquotas abaixo, de acordo com a localização do mesmo:

- 1ª e 2ª Zonas - 0,036% do valor de referência (V.R.)
- 3ª Zona - 0,018% do valor de referência (V.R.)

Artigo 5º - Fica excluída do elenco de taxas classificadas como de serviços urbanos no artigo 236 do Código Tributário Municipal, a Taxa de Vigilância Pública, que não mais será devida a partir do exercício de 1979.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

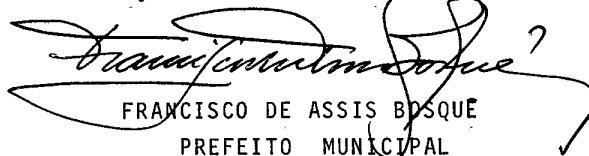
- 02 -

Artigo 6º - Dá nova redação ao caput do ar
tigo 275 do Código Tributário Municipal.

"Fica estabelecido como valor de referência (V.R.), pa
ra o cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste Código ,
a importância de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) ,
para vigorar durante o exercício de 1 979".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 1 978


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-